



Remasa Reflorestadora Ltda

Avenida Sete de Setembro, nº 4214, 4º Andar, Conj. 401 - Batel
CEP: 80.250-210
Curitiba – PR

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL

Data de Efetivação: 10 de Junho de 2025

Última Revisão: 10 de Junho de 2025

1. Propósito e Compromisso

O Grupo Remasa (Remasa Reflorestadora Ltda.; Chopim Empreendimentos Florestais S.A. e; Timbó Empreendimentos Florestais S.A.) está fundamentalmente comprometido em conduzir seus negócios e operações com os mais elevados padrões de integridade, ética, transparência e em total conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e seu Decreto Regulamentador nº 11.129/2022, bem como acordos internacionais relevantes.

Esta Política Anticorrupção (doravante denominada "Política") estabelece as diretrizes e os princípios que devem ser observados por todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome ou em benefício do Grupo Remasa, visando prevenir, detectar, remediar e erradicar qualquer forma de corrupção, suborno, pagamentos facilitadores indevidos, tráfico de influência e outras práticas ilegais ou antiéticas relacionadas.

Reafirmamos nossa política de tolerância zero em relação a qualquer ato de corrupção, seja ele direto ou indireto, ativo ou passivo.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a:

- **Colaboradores:** Todos os empregados, diretores, executivos, conselheiros, estagiários e aprendizes do Grupo Remasa, independentemente do nível hierárquico ou função.

- **Terceiros:** Quaisquer indivíduos ou entidades que atuem em nome, em benefício ou em representação do Grupo Remasa, incluindo, mas não se limitando a, consultores, agentes, fornecedores, prestadores de serviços, distribuidores, parceiros de negócios, *joint ventures*, representantes comerciais, advogados, contadores e despachantes.



Remasa Reflorestadora Ltda

Avenida Sete de Setembro, nº 4214, 4º Andar, Conj. 401 - Batel

CEP: 80.250-210

Curitiba – PR

O Grupo Remasa espera e exigirá que todos os Terceiros assintam aos princípios desta Política ou demonstrem possuir políticas anticorrupção equivalentes e eficazes.

3. Definições Essenciais

Para os fins desta Política, os seguintes termos possuem os significados abaixo:

- **Corrupção:** O ato de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida para si, para outrem, ou para entidade, com o objetivo de influenciar ou recompensar uma ação ou decisão imprópria, ou como recompensa por uma ação ou decisão imprópria. Inclui suborno, extorsão, peculato, concussão, tráfico de influência, entre outros.

- **Suborno:** Uma forma específica de corrupção que envolve oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um Agente Público ou a pessoa a ele relacionada (ou a um particular em posição de confiança), com a intenção de influenciar qualquer ato ou decisão oficial para obter, reter ou direcionar negócios, ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

- **Agente Público:** Qualquer pessoa, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, que exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro. Inclui também agentes de empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, tanto no Brasil quanto no exterior.

- **Vantagem Indevida / Coisa de Valor:** Qualquer tipo de benefício, pagamento (em dinheiro ou equivalente), presente, brinde, entretenimento, viagem, hospitalidade, empréstimo, doação, serviço, oferta de emprego, patrocínio ou qualquer outra coisa que possa ter valor para o recebedor, oferecida ou recebida com a intenção de influenciar indevidamente uma decisão ou ação.

- **Pagamento de Facilitação:** Pequenos pagamentos (geralmente em dinheiro) feitos a Agentes Públicos de baixo escalão para assegurar ou acelerar a execução de ações governamentais rotineiras e não discricionárias às quais o Grupo Remasa já tem direito legal (ex: liberação de mercadorias na alfândega, obtenção de licenças simples). *Esta Política proíbe Pagamentos de Facilitação, exceto em circunstâncias*



Remasa Reflorestadora Ltda

Avenida Sete de Setembro, nº 4214, 4º Andar, Conj. 401 - Batel

CEP: 80.250-210

Curitiba – PR

muito limitadas de coação ou risco iminente à segurança pessoal, que devem ser imediatamente reportados.

- **Terceiros:** Conforme definido no item 2 (abrangência).

- **Conflito de Interesses:** Situação em que os interesses pessoais de um Colaborador ou Terceiro, ou de pessoas a eles relacionadas, podem interferir ou parecer interferir com os interesses do Grupo Remasa ou com sua capacidade de tomar decisões objetivas e imparciais em nome do Grupo Remasa.

4. Condutas Proibidas

É estritamente proibido a todos os Colaboradores e Terceiros, no âmbito de suas atividades relacionadas ao Grupo Remasa:

- **4.1. Suborno e Corrupção:**
 - Oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a/de Agentes Públicos ou a/de particulares (corrupção privada) para obter ou reter negócios, influenciar decisões, assegurar vantagens indevidas ou para qualquer outro propósito impróprio.
 - Utilizar intermediários, consultores ou quaisquer outros Terceiros para realizar pagamentos ou oferecer Vantagens Indevidas que seriam proibidas se feitas diretamente pelo Grupo Remasa ou seus Colaboradores.
- **4.2. Pagamentos de Facilitação:**
 - Realizar Pagamentos de Facilitação. Em situações excepcionais onde a segurança pessoal de um Colaborador estiver em risco iminente, um pagamento poderá ser feito, mas deverá ser imediatamente reportado ao Departamento de *Compliance*, ou ao gestor designado, detalhando as circunstâncias.
- **4.3. Presentes, Brindes, Hospitalidade e Entretenimento:**
 - Oferecer ou receber presentes, brindes, refeições, viagens, entretenimento ou qualquer outra forma de hospitalidade que possa ser entendida como uma tentativa de influenciar indevidamente uma decisão de negócios, governamental, ou que exceda os limites da razoabilidade, modicidade e costume local aceitável.
 - ◇ Entende-se como aceitável a oferta eventual, não costumeira, de presentes, brindes, refeições, viagens, entretenimento ou qualquer outra forma de hospitalidade, que não ultrapasse o



Remasa Reflorestadora Ltda

Avenida Sete de Setembro, nº 4214, 4º Andar, Conj. 401 - Batel
CEP: 80.250-210
Curitiba – PR

valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que toda e qualquer situação que ultrapasse referido valor deverá ser comunicado diretamente ao Departamento de *Compliance* ou Responsável pelo *Compliance*;

- **4.4. Doações e Patrocínios:**

- Realizar doações (de caridade ou políticas) ou patrocínios com o objetivo de disfarçar subornos, influenciar indevidamente Agentes Públicos ou obter vantagens impróprias.

- ◇ Todas as doações e patrocínios devem ser transparentes, aprovados formalmente, por escrito, pela Diretoria do Grupo Remasa (que incluirão prévia análise de risco e *due diligence* do destinatário), devidamente registrados e destinados a entidades idôneas e para fins legítimos. Doações a partidos políticos ou candidatos devem seguir rigorosamente a legislação eleitoral e os controles internos da Empresa.

- **4.5. Contratação de Terceiros:**

- É obrigatório incluir cláusulas anticorrupção nos contratos com Terceiros, assegurando seu compromisso com esta Política e com as leis aplicáveis, bem como o direito do Grupo Remasa de auditar e rescindir o contrato em caso de violação.

- **4.6. Conflitos de Interesse:**

- Envolver-se em situações que configurem ou possam ser entendidas como Conflito de Interesses, especialmente em interações com Terceiros, Fornecedores, e Agentes Públicos ou na tomada de decisões que possam beneficiar indevidamente o Colaborador, seus familiares ou pessoas de seu relacionamento próximo.

- ◇ Todos os Colaboradores devem declarar, por escrito, quaisquer Conflitos de Interesse potenciais, aparentes ou reais ao seu gestor imediato e ao Departamento de Compliance, ou ao gestor designado.

- **4.7. Livros, Registros Contábeis e Controles Internos:**

- Realizar lançamentos contábeis falsos, incompletos, imprecisos ou enganosos, ou manter registros financeiros "paralelos" ou não oficiais para ocultar pagamentos indevidos, ativos ou outras práticas corruptas.

- Todos os pagamentos, transações financeiras e ativos do Grupo Remasa devem ser devidamente autorizados, documentados de forma completa e precisa, e registrados corretamente nos livros contábeis da Empresa, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e os



Remasa Reflorestadora Ltda

Avenida Sete de Setembro, nº 4214, 4º Andar, Conj. 401 - Batel
CEP: 80.250-210
Curitiba – PR

controles internos estabelecidos.

5. Responsabilidades

● 5.1. Alta Administração (Diretoria e Conselho):

- Demonstrar e promover um compromisso inequívoco e visível com a cultura de integridade e o combate à corrupção ("*tone at the top*").
- Assegurar a alocação de recursos adequados (financeiros, humanos e tecnológicos) para a implementação, manutenção e melhoria contínua do programa de *compliance* anticorrupção.
- Supervisionar a eficácia desta Política e do programa de *compliance*, garantindo sua independência e autonomia.

● 5.2. Departamento de *Compliance* ou Responsável por *Compliance* designado:

- Desenvolver, implementar, monitorar, revisar e atualizar esta Política e o programa de *compliance* anticorrupção.
- Conduzir treinamentos periódicos e eficazes para Colaboradores e, quando aplicável, para Terceiros.
 - ◇ É possível que os treinamentos sejam aplicados por Colaboradores, assim como por consultorias externas.
- Coordenar e supervisionar a avaliação de riscos de corrupção (conforme Seção 11).
- Gerenciar o canal de denúncias, assegurando seu adequado funcionamento e a investigação das alegações recebidas.
- Conduzir ou supervisionar investigações internas de suspeitas de violação.
- Aconselhar as diversas áreas do Grupo Remasa sobre questões de *compliance* anticorrupção e a aplicação desta Política.
- Monitorar a eficácia dos controles internos anticorrupção.

● 5.3. Gestores e Líderes de todas as áreas:

- Garantir que suas equipes compreendam e cumpram esta Política e os procedimentos relacionados.
- Promover um ambiente de trabalho ético, onde os Colaboradores se sintam encorajados e seguros para levantar preocupações e reportar violações sem temor de retaliação.
- Apoiar as iniciativas e requisições do Departamento de *Compliance*, incluindo a participação ativa no mapeamento de processos e avaliação de riscos de suas respectivas áreas.
- Identificar e mitigar riscos de corrupção em suas respectivas áreas de atuação.



Remasa Reflorestadora Ltda

Avenida Sete de Setembro, nº 4214, 4º Andar, Conj. 401 - Batel

CEP: 80.250-210

Curitiba – PR

- **5.4. Todos os Colaboradores:**
 - Ler, compreender e cumprir integralmente esta Política, o Código de Ética do Grupo Remasa e todas as leis anticorrupção aplicáveis.
 - Participar ativamente dos treinamentos anticorrupção obrigatórios.
 - Reportar imediatamente quaisquer suspeitas de violação desta Política, de práticas corruptas ou de quaisquer outras irregularidades através dos canais designados (ver item 8).
 - Cooperar plenamente com quaisquer investigações internas sobre possíveis violações.
 - Consultar o Departamento de *Compliance*, ou o gestor designado, em caso de dúvidas sobre a aplicação desta Política.

- **5.5. Terceiros:**
 - Cumprir todas as disposições desta Política que lhes sejam aplicáveis, bem como todas as leis anticorrupção.
 - Cooperar com o Grupo Remasa em processos de *due diligence*, treinamentos e auditorias relacionadas à conformidade anticorrupção.
 - Informar ao Grupo Remasa sobre qualquer suspeita de corrupção relacionada aos negócios da Empresa.

6. *Due Diligence* de Integridade

O Grupo Remasa realizará processos de *due diligence* de integridade (DDI) antes de contratar Colaboradores para posições sensíveis (cargos com poder de decisão, acesso a recursos financeiros, interação com agentes públicos, etc.), ao selecionar e contratar Terceiros (especialmente aqueles que interagem com Agentes Públicos ou atuam em mercados de alto risco), e antes de realizar operações societárias (fusões, aquisições) ou outras transações que apresentem risco de corrupção.

O escopo e a profundidade da *due diligence* serão proporcionais ao nível de risco de corrupção identificado. Os resultados da DDI serão documentados e considerados na tomada de decisão, podendo levar à não contratação, à inclusão de salvaguardas contratuais adicionais ou à interrupção de negociações.

7. Treinamento e Comunicação

O Grupo Remasa fornecerá treinamento anticorrupção periódico e obrigatório para todos os Colaboradores, adaptado às suas funções, responsabilidades e níveis de risco. Treinamentos específicos poderão ser exigidos para Colaboradores em posições de maior exposição a riscos de corrupção e para Terceiros relevantes.



Remasa Reflorestadora Ltda

Avenida Sete de Setembro, nº 4214, 4º Andar, Conj. 401 - Batel
CEP: 80.250-210
Curitiba – PR

A comunicação contínua sobre a importância da integridade, os princípios desta Política e as atualizações do programa de *compliance* será realizada através de diversos canais internos (intranet, e-mails, reuniões, etc.). Esta Política estará sempre disponível para consulta por todos os Colaboradores e Terceiros.

8. Canais de Denúncia e Não Retaliação

A Empresa disponibilizará e manterá canais de denúncia seguros, confidenciais e, se o denunciante assim o desejar, anônimos, para o relato de boa-fé de suspeitas de violação desta Política, das leis anticorrupção ou de quaisquer outras irregularidades ou preocupações éticas.

Os canais de denúncia podem incluir:

- **Comunicação via e-mail direta ao Departamento de Compliance ou ao Responsável designado:** compliance.grupo@remasa.com.br
- **Formulário (inclusive anônimo) disponível através do Canal de Ética no site oficial da empresa:** www.remasa.com.br/etica/

O Grupo Remasa garante e se compromete a:

- Proteger a identidade dos denunciadores de boa-fé na máxima extensão possível.
- Não tolerar qualquer forma de retaliação, ameaça ou discriminação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte uma suspeita, levante uma preocupação ou participe de uma investigação. Qualquer ato de retaliação será tratado como uma violação grave desta Política.
- Assegurar que todas as denúncias recebidas sejam devidamente registradas, avaliadas e, quando apropriado, investigadas de forma independente, imparcial, competente e tempestiva pelo Departamento de *Compliance*, ou pelo responsável designado, garantindo a confidencialidade e o direito de defesa dos envolvidos.

9. Investigações Internas

As investigações de alegações de violação desta Política serão conduzidas de maneira justa, objetiva e completa. A cooperação de todos os Colaboradores com as investigações é obrigatória e o Grupo Remasa se reserva ao direito de tomar as medidas legais cabíveis para proteger seus interesses e apurar os fatos.



Remasa Reflorestadora Ltda

Avenida Sete de Setembro, nº 4214, 4º Andar, Conj. 401 - Batel

CEP: 80.250-210

Curitiba – PR

10. Medidas Disciplinares e Consequências da Violação

A violação desta Política ou das leis anticorrupção por Colaboradores sujeitará os infratores a medidas disciplinares apropriadas e progressivas, aplicadas de acordo com a gravidade da infração, o nível de responsabilidade do Colaborador, seu histórico e a legislação trabalhista aplicável. As medidas podem incluir, mas não se limitam a:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão;
- Rescisão do contrato de trabalho por justa causa;
 - Inclusão em listas restritivas para futuras contratações;
 - Busca por indenizações por perdas e danos;
 - Comunicação às autoridades competentes;
- Outras sanções previstas em normas internas.

Além das sanções disciplinares, o Grupo Remasa poderá buscar o ressarcimento por perdas e danos e comunicar as autoridades competentes para a apuração de responsabilidades civis e criminais dos envolvidos.

No caso de Terceiros, a violação desta Política ou das leis anticorrupção poderá resultar em:

- Suspensão de pagamentos;
- Rescisão imediata do contrato;
- Inclusão em listas restritivas para futuras contratações;
- Busca por indenizações por perdas e danos;
- Comunicação às autoridades competentes.

O Grupo Remasa cooperará integralmente com as autoridades governamentais na investigação e repressão de atos de corrupção.

11. Avaliação de Riscos de Corrupção e Mapeamento de Processos

O Grupo Remasa realizará, periodicamente e de forma sistemática, o mapeamento de seus processos organizacionais com o objetivo de identificar, analisar e avaliar potenciais riscos e fragilidades que possam expor o Grupo a atos de corrupção ou violações desta Política. Estas avaliações podem ocorrer tanto dentro de eventuais auditorias internas e externas, como também de forma dedicada e específica ao cumprimento desta política.



Remasa Reflorestadora Ltda

Avenida Sete de Setembro, nº 4214, 4º Andar, Conj. 401 - Batel

CEP: 80.250-210

Curitiba – PR

Esta avaliação de riscos incluirá a análise crítica dos fluxos de trabalho, pontos de controle, interações com terceiros e agentes públicos, e alçadas de aprovação, especialmente em áreas e atividades consideradas de maior vulnerabilidade à corrupção (ex.: compras e contratações; vendas e desenvolvimento de negócios; doações e patrocínios; interações com agentes públicos; etc.).

Os resultados desta avaliação de riscos serão devidamente documentados e utilizados como base fundamental para:

- O desenho, a implementação e o aprimoramento contínuo dos controles internos preventivos, detectivos e corretivos;
- A alocação eficiente de recursos para as áreas e processos de maior risco;
- O direcionamento de programas de treinamento e comunicação específicos e eficazes;
- A revisão e atualização desta Política, do Código de Ética e de outros procedimentos internos relacionados.

O Departamento de *Compliance*, ou Responsável por *Compliance* designado, será responsável por coordenar, supervisionar e garantir a execução periódica do processo de avaliação de riscos de corrupção, envolvendo as áreas de negócio relevantes.

12. Medidas Corretivas e Remediação

Após a confirmação de um ato de corrupção ou de uma violação material desta Política, e em complemento às medidas disciplinares e consequências legais aplicáveis aos indivíduos ou entidades envolvidas, o Grupo Remasa se compromete a implementar Medidas Corretivas e de Remediação apropriadas. O objetivo é abordar as causas fundamentais da falha, reparar os danos causados e fortalecer o programa de *compliance* para prevenir futuras ocorrências.

Estas medidas podem incluir, mas não se limitam a:

- **12.1. Análise da Causa Raiz:** Conduzir uma análise aprofundada para identificar as falhas nos processos, controles internos, treinamentos ou na cultura organizacional que permitiram ou contribuíram para a ocorrência do ato ilícito.
- **12.2. Revisão e Fortalecimento dos Controles Internos:** Com base na análise da causa raiz, revisar, atualizar e fortalecer os controles internos, políticas e procedimentos relevantes para mitigar os riscos identificados e prevenir a reincidência.



Remasa Reflorestadora Ltda

Avenida Sete de Setembro, nº 4214, 4º Andar, Conj. 401 - Batel
CEP: 80.250-210
Curitiba – PR

- **12.3. Recuperação de Perdas e Danos:** Adotar todas as medidas legais e administrativas cabíveis para buscar o ressarcimento integral de quaisquer perdas financeiras, danos à reputação ou outros prejuízos sofridos pelo Grupo Remasa em decorrência do ato de corrupção.
- **12.4. Comunicação às Autoridades Competentes:** Reafirmando o compromisso já mencionado, cooperar plenamente com as autoridades policiais, Ministério Público e outros órgãos reguladores, fornecendo todas as informações relevantes sobre o ato ilícito e as medidas tomadas, conforme exigido por lei ou considerado apropriado.
- **12.5. Revisão e Aprimoramento do Programa de Treinamento:** Avaliar a eficácia dos programas de treinamento e comunicação em *compliance* e anticorrupção, implementando melhorias e reciclagens específicas para abordar as deficiências identificadas.
- **12.6. Ações de Remediação de Danos a Terceiros:** Quando aplicável e apropriado, tomar medidas para remediar danos causados a terceiros de boa-fé (ex: clientes, outros fornecedores, a comunidade) em decorrência do ato de corrupção.
- **12.7. Monitoramento Pós-Incidente:** Implementar um monitoramento específico e intensificado sobre as áreas, processos ou controles que foram objeto das medidas corretivas, para assegurar sua eficácia e sustentabilidade.
- **12.8. Relato à Alta Administração:** Reportar à Alta Administração e, se aplicável, ao Conselho de Administração, as conclusões da investigação, as medidas corretivas implementadas e os resultados do monitoramento.

A natureza e a extensão das Medidas Corretivas e de Remediação serão determinadas caso a caso, considerando a gravidade da violação, o impacto causado e as lições aprendidas.

13. Monitoramento, Auditoria e Melhoria Contínua

O Departamento de Compliance, ou o Responsável designado, com o apoio de auditorias internas e/ou externas independentes, realizará monitoramentos e auditorias periódicas para avaliar a adequação, a eficácia e o cumprimento dos controles internos anticorrupção, desta Política e os resultados da avaliação de riscos.

Os resultados desses processos, incluindo a identificação de eventuais deficiências ou áreas de melhoria, serão reportados à Alta Administração e utilizados para aprimorar continuamente o programa de *compliance* anticorrupção do Grupo Remasa, retroalimentando o processo de avaliação de riscos.



Remasa Reflorestadora Ltda

Avenida Sete de Setembro, nº 4214, 4º Andar, Conj. 401 - Batel
CEP: 80.250-210
Curitiba – PR

14. Revisão e Atualização da Política

Esta Política será revisada e, se necessário, atualizada periodicamente pelo Departamento de Compliance e equipe jurídica, com aprovação da Alta Administração, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas na legislação, nos riscos identificados (inclusive por meio das avaliações de risco), na estrutura ou nas operações do Grupo Remasa.

15. Dúvidas e Esclarecimentos

Quaisquer dúvidas sobre a aplicação, interpretação ou conteúdo desta Política devem ser direcionadas imediatamente ao Departamento de Compliance ou ao gestor designado. É responsabilidade de cada Colaborador buscar esclarecimento sempre que necessário para garantir o pleno entendimento e cumprimento desta Política.

16. Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer políticas, normas ou entendimentos anteriores em contrário.

Curitiba e Bituruna, 10 de Junho de 2025

Bruno Schneider Gugelmin
Diretor Administrativo & Financeiro
Responsável pelo Compliance Grupo Remasa